



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/10/2022
ÀS 15:50 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 13 out 2022 04:02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do relator.

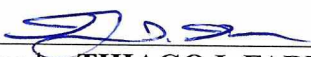
VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 123/2022
PROCESSO Nº 160/2022
VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/10/2022
AUTOR: - PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “ AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do PL Nº123/2022 **José Antônio Gava**, em procedimento de análise da proposição acima referida, que solicita a contratação administrativa, temporária e emergencial de 120 (cento e vinte) cargos de Servente Educacional, descritos no art. 1º e Anexo do Projeto de Lei.

O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, solicita a contratação administrativa, temporária e emergencial destes profissionais do cargo de Servente Educacional nos espaços escolares, realizando serviços de limpeza, instalação e conservação, e também se faz necessário para auxiliar no recebimento, na distribuição e no estoque dos alimentos e no preparo de refeições e higienização dos materiais e ambientes destinados à alimentação dos alunos.

A contratação que por hora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e suas alterações, por um prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada uma vez se necessário.

Considerando-se que a medida ocorre dentro das normas e da legislação, declaro o Voto deste Relator como **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de outubro
de dois mil e vinte e dois.


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT)
Relator do PL Nº 123/2022